

*Informações
prestada na
petição de
recurso do
aluno L. Juliano*

- 1 - O artigo 22 do regimento do curso médio diz:
"Ao aluno apanhado em fraude ou tentativa de fraude, quer em sabatina, quer em qualquer prova escrita, oral ou prática, terá nota zero, devendo-se-lhe aplicar a penalidade de suspensão, a critério da Congregação."
§ único. Esta suspensão terá a duração mínima de duas semanas.
(O regimento referido foi aprovado pela Congregação em 17.2.948, de conformidade com o art. 7º do regulamento da E.S.A.V.)
- 2 - Em reunião de 9.6.948, a Congregação resolveu o seguinte: "Nos casos de fraude, nos termos do art. 32º e seu parágrafo do regulamento e do artigo 22º e seu parágrafo do regimento do curso médio, a partir daquela data, seria aplicada a penalidade de 30 dias de suspensão aos faltosos primários, até ulterior deliberação".
- 3 - Em 21.6.949, a Congregação, reunida para tomar conhecimento da fraude praticada pelo aluno Luiz Juliano, na prova mensal de Botânica em 25 de maio, resolveu suspendê-lo por 30 dias, a partir de 1º de agosto deste ano, de conformidade com a penalidade mínima estabelecida.
- 4 - Em 5.8.949, a Congregação tomou conhecimento do requerimento do aluno Luiz Juliano pedindo para prestar exames, em 2ª época, de todas as matérias que perder por faltas, em consequência da suspensão.
Foi nomeada uma comissão constituída de 3 professores para examinar a modificação do mínimo estabelecido em 9.6.948, tendo em vista as diferenças de efeito entre o curso superior e médio e que os períodos letivos são também diferentes.
- 5 - A Congregação em reunião de 20.9.949 tomou conhecimento do parecer da referida comissão que concluiu ser a resolução de 9.6.948 legal mas não é justa, opinando pela sua revogação.
Houve 13 votos favoráveis á revogação, 10 contra e 4 em branco.
Tratando-se, porém, de um caso de revogação, o regimento interno da Congregação exige 2/3 de votos, em 3 escrutínios, para que a revogação seja feita.
Ficou, assim, mantida a resolução de 9.6.948, por não ter alcançado os 2/3 de votos.
Em seguida a Congregação indeferiu o requerimento do aluno Luiz Juliano, pedindo prestar exames em 2ª época, nas matérias que perder por motivo de faltas originadas da suspensão.
- 6 - O aluno Luiz Juliano não poderá prestar exames em dezembro (1ª época), porque o regimento exige mais de 80% de frequência para que o aluno possa prestar exame (art. 10 § 1º). Um mês de suspensão corresponde a 25% de faltas, tendo-se em vista que a unidade letiva do curso médio é o semestre - 4 meses (art. 9).
- 7 - O aluno Luiz Juliano não poderá prestar exames em 2ª época (fevereiro), porque o regimento do curso médio sómente permite prestar exame em 2ª época ao aluno reprovado em 3 matérias, no máximo (art. 30).
- 8 - O aluno Luiz Juliano não poderá continuar em março de 1950 o seu curso, porque só é permitida a classificação ao aluno que dever, no máximo, duas matérias (art. 36).

24. X. 49.

[Assinatura]
see.

24